



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 161.266,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais), destinado a atender as despesas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde. O projeto visa garantir a continuidade e execução de obras e serviços essenciais à população, por meio da utilização de recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior.

2. Análise Jurídica

2.1 Redação

A redação do Projeto de Lei está clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais e jurídicos exigidos pela legislação municipal. A divisão do texto em artigos numerados e organizados segue a técnica legislativa padrão, facilitando sua compreensão e aplicação prática.

2.2 Técnica Legislativa

O projeto de lei observa as normas da técnica legislativa, em especial os preceitos da Lei Orgânica do Município de Rio Negro e da Lei Federal nº 4.320/1964, que regula a abertura de créditos adicionais. A estrutura do projeto está correta, com artigos que especificam os valores a serem suplementados, as fontes dos recursos e as finalidades das despesas.



2.3 Coerência

A coerência interna do projeto é bem definida, já que a proposta está em harmonia com os objetivos das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Saúde. As despesas pleiteadas estão claramente justificadas, e o uso dos recursos para a execução de obras e serviços é compatível com a realidade orçamentária do município.

2.4 Adequação Constitucional e Legalidade

O projeto está em conformidade com a Constituição Federal, em especial com o artigo 165, que determina a elaboração de leis orçamentárias compatíveis com os princípios da legalidade e da transparência. A abertura do crédito adicional está respaldada pela Lei Federal nº 4.320/1964, que permite a utilização de superávit financeiro para cobrir despesas de exercícios anteriores.

2.5 Exequibilidade e Aplicabilidade

O projeto é exequível e aplicável, pois os recursos destinados a cobrir as despesas já foram apurados com base no superávit financeiro do exercício anterior. Não há obstáculos à execução do crédito adicional, e as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipal de Esportes e Lazer e de Saúde são plausíveis e adequadas para a realização das obras e serviços previstos.

2.6 Tramitação em Regime de Urgência

O pedido de tramitação em regime de urgência está justificado, conforme o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, pois há a necessidade de execução rápida dos programas e convênios que dependem dos recursos orçamentários pleiteados. A urgência é compatível com a necessidade de concluir as obras de reforma no Complexo de Saúde Municipal e implementar melhorias na infraestrutura esportiva.

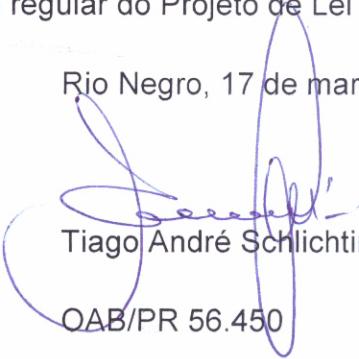


3. Conclusão

O Projeto de Lei nº 08/2025 está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, atende aos requisitos formais e materiais necessários para a abertura do crédito adicional especial e visa garantir a continuidade das ações essenciais nas áreas de Esportes e Lazer e Saúde no município.

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à legalidade e à tramitação regular do Projeto de Lei nº 08/2025.

Rio Negro, 17 de março de 2025


Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450